

§ 1.º Arrecadar todos os utencilios, dinheiros, bens, e patrimonios da Igreja.

§ 2.º Zelar conjunctamente com os Parochos na boa administração dos mesmos bens, representando em tempo opportuno o que for conveniente, não podendo empregar as alfaias e mais objectos em actos que não sejam religiosos, conforme a disposição da Constituição que rege o Bispado.

§ 3.º Administrar e inspecionar as obras das Matrizes ou outras quaesquer em que se despendam dinheiros de sua guarda.

§ 4.º Promover em Juizo as acções competentes, ou defendelas quando isso importe o interesse da Igreja.

§ 5.º Fazer as obras necessarias tanto na Igreja como em seus predios e bens, não fazendo despezas que excedam a 20.000 sem prévia auctorisação da Camara, e audiencia dos Parochos, salvo quando a despeza for em virtude de applicação especial de alguma esmola ou legado.

Art. 3.º Os Fabriqueiros receberão seis por cento de todos os dinheiros que arrecadarem, e prestarão contas perante a Camara no principio de cada Sessão trimestral, as quaes serão enviadas por intermedio dos Parochos, que sobre ellas farão as competentes observações.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Provinc'al numero trinta e nove de 18 de Março de 1833, bem como quaesquer Leis, e disposições em contrario.

LEI N. 12—DE 7 DE MARÇO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. E' concedida á Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Sorocaba a quantia de dous contos de réis para ser empregada na reedificação do seu hospital ; e o Presidente da Provincia fica auctorisado a tirar esta quantia do Cofre Provincial ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 13—DE 7 DE MARÇO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º A Freguesia de São Joaõ do Rio Claro do Municipio da Limeira fica elevada á cathgoria de Villa, comprehendendo a

Freguesia do Bethlehem do Descalvado, era pertencente ao Município de Mogi-mirim.

Art. 2.º Não poderá porem o novo municipio entrar no gozo das respectivas prerogativas, sem que os seus habitantes apresentem ali uma Cadêa e Casa de Camara á sua custa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14. — DE 7 DE MARÇO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de Primeiras Letras para o sexo feminino na Villa de São Roque, e uma seguada para o sexo masculino na Cidade de Taubaté.

Art. 2.º Os professores providos nas Cadeiras ora creadas, terão o vencimento estabelecido pelas Leis em vigor.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15. — DE 4 DE MARÇO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa de Jacarehy fica auctorisada a comprar o terreno que se acha contiguo á Cadêa da mesma Villa, de propriedade de Claudio José Pereira.

Art. 2.º Fica a mesma Camara auctorizada a contrahir um emprestimo da quantia de 220,000 rs. para o fim indicado no artigo primeiro, propondo no orçamento do anno financeiro futuro os meios necessarios para o pagamento deste emprestimo.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 16. — DE 6 DE MARÇO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

TITULO 1.º — *Da Despeza Municipal.*

Art. 1.º As Camaras Municipaes ficão auctorizadas a despendem no anno financeiro do 1.º de Outubro de 1845 á 30 de Setembro de 1846 a quota designada á cada uma nos termos d'esta Lei.

§ 1.º *A Camara da Capital.*

Gratificação ao Fiscal, ficando a seu cargo o cuidado do matadouro publico.

400,000

